



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26. Doravante designada **CVRD** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ**, inscrito no CGC/MF sob o número 12.510.954/0001-23, com sede na Rua Cândido Ribeiro, nº 324 – Centro, São Luis/MA, doravante denominado **STEFEM**, por seus representantes legais e de conformidade com os **Artigos 611 da CLT**:

### C O N S I D E R A N D O:

Que a Constituição Federal em seu **Artigo 7º, inciso XIV**, admite a fixação de jornada de trabalho, em regime de turno ininterrupto de revezamento, superior a 6 (*seis*) horas diárias, através de Acordo Coletivo de Trabalho:

Que as partes, negociaram a implantação do turno de revezamento com jornada diária máxima de 08 (*oito*) horas para as turmas de revezamento ininterrupto do Centro de Controle Operacional da Ferrovia - CCO.

Que os empregados abrangidos pela medida aprovaram a proposta, conforme acordado nas cláusulas seguintes.

### R E S O L V E M:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CVRD/DEFN implantará, a partir de **01.09.96**, inclusive, regime de turno conforme discriminação a seguir:

- I** - Turno ininterrupto de revezamento, com compensação pecuniária, não incorporável aos salários, no percentual de **20% (vinte por cento)** sobre o salário base do empregado.
- II** - Jornada de trabalho de 08 (*oito*) horas diárias, em regime de 03 (*três*) turnos, revezando-se durante 24 (*vinte e quatro*) horas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A compensação pecuniária referida na cláusula anterior incidirá, exclusivamente, sobre o valor correspondente a faixa/nível de tabela em que estiver posicionado o empregado, excluindo, portanto, o cômputo de qualquer outra parcela que lhe seja paga em virtude de lei ou de contrato, tenha ou não natureza salarial.



### **Parágrafo único**

- A referida compensação não repercutirá na base de cálculo das vantagens tais como: gratificação de função, adicional por tempo de serviços (*pro-tempore*), etc. previstas em normas regulamentares da CVRD ou em outros atos jurídicos aplicáveis a esta empresa. Mas será computado para os efeitos da gratificação de Natal (**13º salário**), Licença - Prêmio (*pagamento de espécie*), das férias, da remuneração do repouso semanal e em feriados e do cálculo referente ao FGTS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

As partes acordantes estarão abertas a propor, analisar e, de comum acordo, implantar escala alternativa, obedecidos os seguintes critérios:

- a) jornada diária de no máximo 08 (*oito*) horas;
- b) jornada semanal de 40 (*quarenta*) horas, admitida à compensação intersemanal.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Com a implantação do regime previsto nas Cláusulas anteriores, a CVRD/SUFEC, quando da remuneração de eventual serviço extraordinário, considerará o divisor de 220 (*duzentos e vinte*) horas/mês para o cálculo do salário/hora.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O pactuado neste instrumento será aplicável se, e enquanto o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nas cláusulas anteriores.

### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo, dentro do prazo estabelecido para sua vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência normativa a partir de **01.09.96** a **30.06.97**.

São Luis, 23 de dezembro de 1998.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS  
ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS – STEFEM.

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.**

Fundado em 30 de setembro de 1987 – CNPJ 12.510.954/0001 – 23 – Cód. Sindical: 008.014.02728-9.  
Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro – Telefax: (098) 3231 – 1232 / 3221 – 2178 – Cep: 65.015-090.  
E-mail: [stefem@stefem.org.br](mailto:stefem@stefem.org.br) / [comunicacao@stefem.org.br](mailto:comunicacao@stefem.org.br) / [info@stefem.org.br](mailto:info@stefem.org.br)